



PROJETO DE LEI

Nº 27/2017

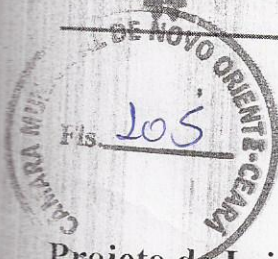
LEI Nº 764/2017

APROVADO EM 1º TURNO EM 27 DE OUTUBRO DE 2017.

APROVADO EM 2º TURNO EM 30 DE OUTUBRO DE 2017.



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS



CNPJ: 07.551.237/0001-00

DESPACHO

APROVADO
27 [Signature]

APROVADO
30 [Signature]

Projeto de Lei nº 27/2017

Trata-se de Projeto de Lei, oriundo do Poder Executivo, visando à criação da Lei Orçamentária Anual - LOA, para o exercício financeiro de 2018.

Distribua-se cópia aos senhores vereadores e vereadoras, e encaminhe-se a comissão responsável para parecer.

Sede do Poder Legislativo Municipal de Novo Oriente, 29 de setembro de 2017.

Hélio Rodrigues Coutinho
HÉLIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

Recebi cópia:

Hélio Rodrigues Coutinho

João de Deus [Signature]

[Signature] [Signature]

Carlos Henrique [Signature] Antônio Freire Batista

Travessa Francisco Freitas, nº 01 - Centro - CEP: 63.740-000 Novo Oriente/CE
Telefax: (88) 3629-1122

[Signature]

[Signature]



Prefeitura Municipal de Novo Oriente
Gabinete do Prefeito



Ofício n.º 0061/2017/GABPRE.

Novo Oriente, CE – 29 de Setembro de 2017.

À Sua Excelência.

Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente – CE
Dr. Hélio Rodrigues Coutinho

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
RECEBIDO EM 29/09/17

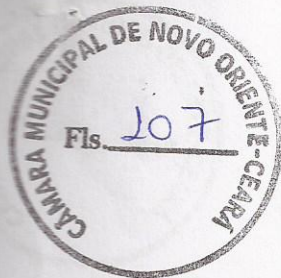
Assunto: Encaminha Projeto de Lei.

Assinatura

Sirvo-me do presente para encaminhar para apreciação desta
Augusta Casa Legislativa, a Mensagem nº 0010/2017, que trata da Lei Orçamentária
Anual de 2018.

Atenciosamente,

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal



MENSAGEM N°. 010/2017

De 26 de Setembro de 2017.

Senhor Presidente
Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE

RECEBIDO EM 29/09/17

Assinatura

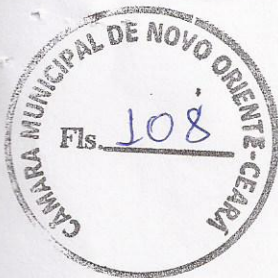
Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2018, em cumprimento à Constituição da República Federativa do Brasil, Constituição do Estado do Ceará, Lei Orgânica Municipal, Lei Federal n°. 4.320, de 17 de março de 1964 e na Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000.

Ademais, elaborou-se o Projeto de Lei Orçamentária em questão, em consonância com o planejamento contido no Plano Plurianual 2018-2021 e na Lei Municipal n°. 757, de 30 de junho de 2017, que estabeleceu as Diretrizes Orçamentárias para 2018.

O aludido Projeto de Lei Orçamentária, ao mesmo tempo, foi ordenado observando os percentuais constitucionais e legais delimitados para gastos com educação, saúde e pagamento das despesas com pessoal, bem como sem deixar de atender ao imprescindível balanceamento na alocação dos recursos financeiros para o exercício de 2018, em face da exigência de assegurar o desenvolvimento integral de todas as funções públicas relacionadas aos poderes Executivo e Legislativo, pertinentes à esfera.

Ademais, buscou-se sintonia com a estrutura programática do Plano Plurianual 2018-2021, organizado em programas finalísticos e programas destinados à gestão administrativa do município, é que se apresenta a programação financeira para o exercício de 2018, destinada a garantir condições materiais para as entregas de serviços à população e ampliação da capacidade de investimentos públicos.

A receita foi estimada e a despesa fixada em R\$ 62.000.000,00 (sessenta e dois milhões de reais), sendo R\$ 47.268.500,00 (quarenta e sete milhões, duzentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais) do Orçamento Fiscal e R\$ 14.731.500,00 (quatorze milhões, setecentos e trinta e um mil e quinhentos reais) do Orçamento da Seguridade Social.



A estimativa da receita foi realizada com base em estudo técnico que teve como parâmetro o comportamento da arrecadação municipal nos últimos três anos, mediante a metodologia e a memória de cálculo constante no Anexo Fiscal da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2018.

A fixação da despesa observou a classificação institucional, funcional e por natureza, cuja proposta deve atender os gastos que o Poder Público Municipal necessita realizar com a manutenção de sua estrutura administrativa, com os serviços públicos de interesse local, tais como educação, saúde e assistência social, bem como, os demais investimentos em obras e equipamentos públicos.

Assim, apresenta-se o presente projeto aos nobres Edis, para análise e apreciação da Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2018, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Novo Oriente, assim como todos os quadros demonstrativos que irão embasar a análise do presente projeto.

Ressalta-se ainda, que de acordo com o disposto no art. 42, § 5º da Constituição do Estado do Ceará, essa casa legislativa dispõe do prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para a apreciação do presente Projeto de Lei.

Certo de que o elevado espírito de Vossa Excelência e seus pares respaldará a correta decisão legislativa, reiteramos, na oportunidade, protestos de elevada estima e apreço.

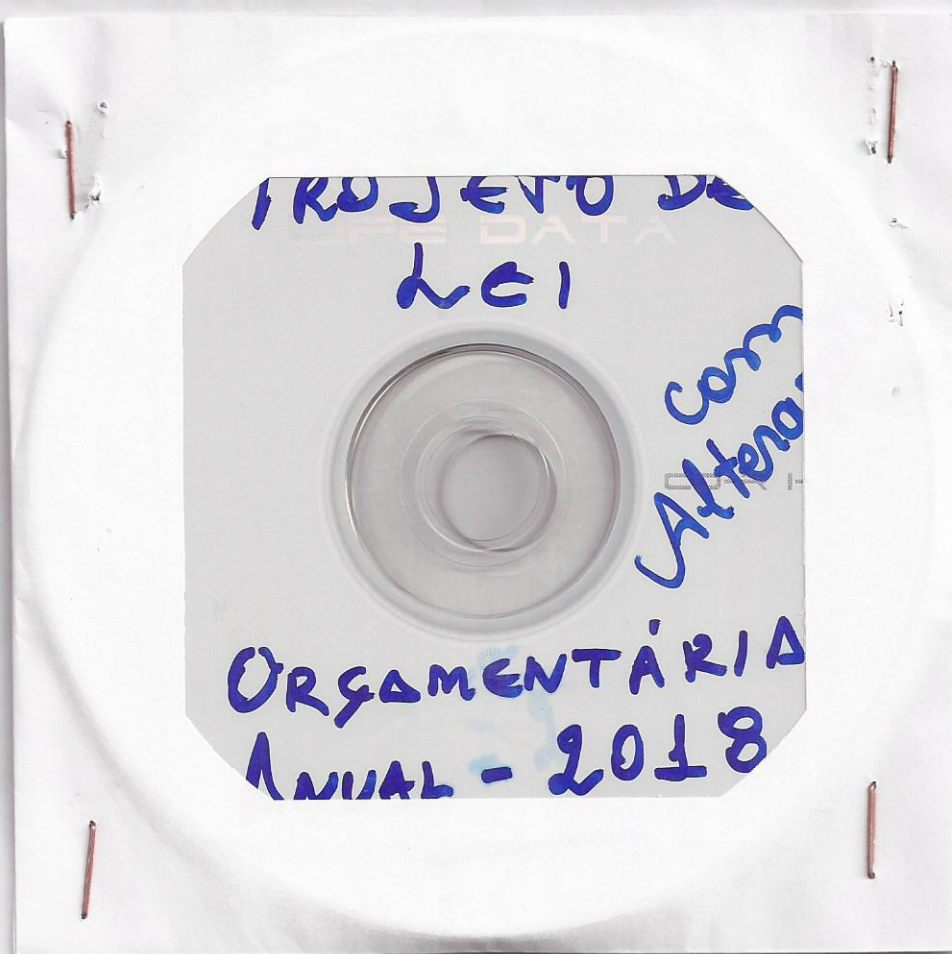
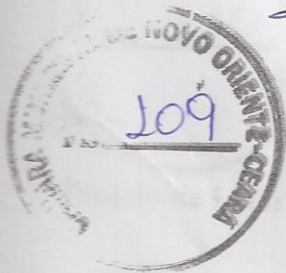
Atenciosamente,

Vanaldo Carlos Moura
Prefeito Municipal

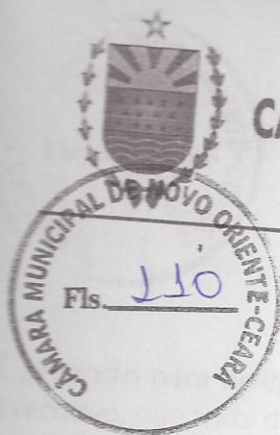
A Sua Senhoria o Senhor
Hélio Rodrigues Coutinho
Presidente da Câmara Municipal de Novo Oriente

Página 05 a 118

encadernada



APROVADO
27/30 10/11/18



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ: 07.551.237/0001-00



DESPACHO

Projeto de Lei nº 27/2017

Tendo em vista que o Chefe do Executivo apresentou novo Projeto em substituição ao anterior em virtude de divergência de valores do Poder Legislativo, seja substituído o Projeto anterior recebendo a mesma numeração de folhas e seja comunicado aos senhores e senhoras vereadoras.

Novo Oriente, 23 de outubro de 2017.

Helio Rodrigues Coutinho
HELIO RODRIGUES COUTINHO
Presidente

Ciente da Alteração: *[Signature]*

[Signature]

[Signature]

Francini Pereira de Almeida
Assunto: Projeto de Lei nº 27/2017



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 27/2017 – 1º turno



I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 27/2017, da lavra do Poder Executivo, que trata da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a compatibilidade e adequação da matéria, que está em consonância com a previsão do orçamento geral do município – exercício financeiro de 2018.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 25 de outubro de 2017.

João de Deus Brito
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamentos e Finanças, em sessão realizada no dia 25 de outubro de 2017, opinou (unanimemente) pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 25 de outubro de 2017

João de Deus Brito
Presidente

José Vanio Carlos Silva
Vice Presidente

Antonio Veloso Benades Seneor
Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ: 07.551.237/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 27/2017 – 1º turno



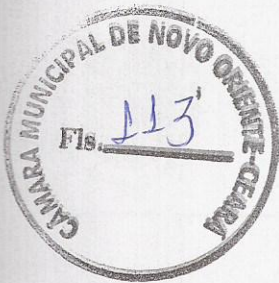
Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA AUSÊNCIA JUSTIFICADA
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA AUSENTE
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE

1º TURNO
APROVADO
27/10/17



COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Projeto de Lei nº 27/2017 – 2º turno



I – RELATÓRIO

É proposto para deliberação plenária o Projeto de Lei nº 27/2017, da lavra do Poder Executivo, que trata da Lei Orçamentária Anual, e dá outras providências.

II – ANÁLISE

Nesta fase do processo legislativo cabe a essa Comissão averiguar a compatibilidade e adequação da matéria, que está em consonância com a previsão do orçamento geral do município – exercício financeiro de 2018.

III – VOTO

Em face do exposto, a matéria reveste-se de adequação orçamentária e financeira e no mérito deve ser acolhida.

Por isso, voto pela sua aprovação.

Plenário, 30 de outubro de 2017.

João de Deus Gomes
RELATOR

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Orçamentos e Finanças, em sessão realizada no dia 30 de outubro de 2017, opinou (unanimemente) pela aprovação do Projeto de Lei nº 27/2017, de autoria do Poder Executivo.

Plenário, 30 de outubro de 2017

João de Deus Gomes
Presidente

Jozevanio Carlos Silva
Vice Presidente

Antonio Uelari Benade, Junior
Membro



ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO ORIENTE
JUNTOS PODEMOS MAIS

CNPJ: 07.551.237/0001-00



PROJETO DE LEI Nº 27/2017 – 2º turno
(REDAÇÃO FINAL)



Como vota, o Senhor (a) vereador (a):

- ANTONIA FREIRE BATISTA A FAVOR
- ANTONIA VILANI BERNARDES SOUSA A FAVOR
- ANTONIO EULÁDIO GOMES OLIVEIRA A FAVOR
- ARNALDO BEZERRA SAMPAIO A FAVOR
- CARLOS HENRIQUE MARTINS MOURÃO A FAVOR
- CLAUDINO SALES NETO A FAVOR
- FRANCINÉ PEREIRA DE ARAÚJO A FAVOR
- FRANCISCA DAYANE KELLE VIEIRA ARAÚJO SOUSA A FAVOR
- JOÃO DE DEUS GOMES A FAVOR
- JOZIVÂNIO CARLOS DA SILVA A FAVOR

Em caso de empate:

- HÉLIO RODRIGUES COUTINHO NÃO VOTANTE.

2º turno
APROVADO
30/10/2017